



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

ANÁLISE

Análise nº 6/2026/SEAS-GC

De: SEAS-GC

Para: SUPEL-COGEN4

Processo Nº: 0026.006620/2025-21

Assunto: Diligência para esclarecimento quanto à aplicação da franquias.

Senhora Pregoeira,

Após análise da Proposta Ajustada, Id.(75496091) , devolvemos os autos para prosseguimento, com as seguintes considerações:

1. DA ANÁLISE

Em análise à proposta ajustada (75496091), apresentada para a contratação de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para o veículo Caminhão Baú Carga Seca, modelo Constellation 26.320 6x2/Volkswagen, com plataforma hidráulica na traseira para carga e descarga, Zero KM – Fab./Mod. 2025/2026, Chassi nº 9536C8TD6TR005519, verificou-se que a proposta contempla, além da franquias reduzida, a previsão de “Franquias para Equipamento: 20% sobre o valor do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00”, tendo sido indicado para a plataforma o valor de R\$ 43.000,00.

Considerando que o Termo de Referência (73478895) estabelece, em seu item 7.18.1:

DA FRANQUIA:

A franquias a ser considerada para a presente contratação será a **REDUZIDA**, devendo ser observado o seguinte:

- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados;
- A franquias de que trata este subitem deverá ser aplicada de forma unificada em caso de quebra simultânea, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra simultânea de para-brisa e farol, franquias única; quebra simultânea de para-brisa, farol e lanterna, franquias única.

Nesse contexto, considerando que, na Proposta Ajustada (0066679158), foi indicada, além da franquias reduzida, “Franquias para Equipamento: 20% sobre o valor do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00”, faz-se necessário esclarecer a forma de aplicação dessa franquias específica em relação ao equipamento (plataforma hidráulica) integrante do veículo objeto da contratação.

Dessa forma, solicita-se à empresa que esclareça expressamente:

1. Se a franquia de 20% sobre o valor do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00, constitui franquia adicional à franquia reduzida indicada para o veículo ou se corresponde à franquia específica aplicável exclusivamente aos danos ocasionados à plataforma hidráulica;

2. Na hipótese de um mesmo sinistro ocasionar danos simultaneamente ao veículo e à plataforma hidráulica, qual será a franquia efetivamente aplicada, considerando a determinação do Termo de Referência quanto à aplicação da franquia de forma unificada;

3. Se haverá, em qualquer hipótese, cobrança cumulativa da franquia reduzida do veículo e da franquia de 20% prevista para o equipamento em decorrência de um mesmo sinistro;

Solicita-se, ainda, que a empresa confirme expressamente que a condição apresentada não implicará a cobrança cumulativa de franquias em um mesmo sinistro, em desconformidade com a regra de franquia unificada estabelecida no Termo de Referência.

Após os esclarecimentos, os autos deverão retornar para prosseguimento da análise de conformidade da proposta.

2. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a Proposta Ajustada (75496091), em princípio, contempla o objeto previsto no Termo de Referência (73478895), incluindo o veículo Caminhão Baú Carga Seca, modelo Constellation 26.320 6x2/Volkswagen, com plataforma hidráulica na traseira para carga e descarga.

Contudo, considerando a previsão constante da proposta quanto à aplicação de franquia específica para o equipamento, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00, faz-se necessário o devido esclarecimento quanto à forma de sua aplicação, especialmente em razão de o Termo de Referência estabelecer que a franquia da contratação será REDUZIDA e que, em caso de quebra simultânea, deverá ser aplicada de forma unificada, independentemente da quantidade de peças sinistradas.

Assim, recomenda-se a realização de diligência junto à licitante, a fim de que esclareça se a franquia prevista para a plataforma hidráulica possui caráter adicional à franquia reduzida do veículo ou se constitui franquia específica aplicável exclusivamente aos danos ocasionados ao referido equipamento, bem como informe qual franquia será efetivamente aplicada na hipótese de um mesmo sinistro atingir simultaneamente o veículo e a plataforma.

Após os devidos esclarecimentos, os autos deverão retornar para nova análise, a fim de verificar a compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas no Termo de Referência e, conseqüentemente, quanto à sua aceitabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BRASIL DA SILVA**, Gerente, em 17/08/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75542082** e o código CRC **1F759B6A**.